

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

26 / MARÇO / 2015

PODER EXECUTIVO

<u>ADMINISTRAÇÃO: "GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO".</u>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 255/2015

Dispõe sobre autorização para realização de concurso público e dá outras providências.

CONSIDERANDO a extrema necessidade de adequar a estrutura administrativa à realidade funcional do Município;

CONSIDERANDO que é dever do executivo mirim, em atenção aos preceitos constitucionais, manter o quadro de servidores efetivos sempre de forma regular;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade preenchimento de vagas já existentes;

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público e processo seletivo, respectivamente, para preenchimento de vagas existente ou futuras, conforme estrutura apresentada nas TABELAS I e II do ANEXO I desta Lei.
- Art. 2°. Para realização do certame, poderá ser contratada, mediante processo licitatório competente, empresa especializada na condução dos procedimentos, com a supervisão de comissão do concurso público, nomeada através de ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 3°. Consoante a previsão de redimensionamento de alguns postos de trabalho, para os fins de inclusão de possível vaga a ser ocupada em detrimento de projetos do Município, ou mesmo situação de futura vacância, fica autorizada a previsão de cadastro de reserva, conforme estrutura apresentada nas TABELAS I e II do ANEXO I desta Lei.
- Art. 4°. Ficam previamente autorizados os cargos apresentados nas tabelas do ANEXO I desta Lei, integrantes do cadastra de reserva, cuja criação, e imediata nomeação, estará condicionada à existência da respectiva vaga, bem com da necessidade do Poder Público.
- Art. 5° As vagas que estiverem sendo disponibilizadas, nos termos desta lei, e que estejam sendo ocupadas por servidores em excepcional interesse público, permaneceram ocupadas por estes até a posse dos candidatos aprovados.
- Art. 6°. Ficam criados os seguintes cargos: 02 (dois) Secretários Escolar; 01 (um) Professor de educação especial; 01 (um) Professor de libras; e 03 (três) Enfermeiros plantonista de ambulância, nos termos da TABELA I do ANEXO I desta Lei.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 26 de Março de 2015.

